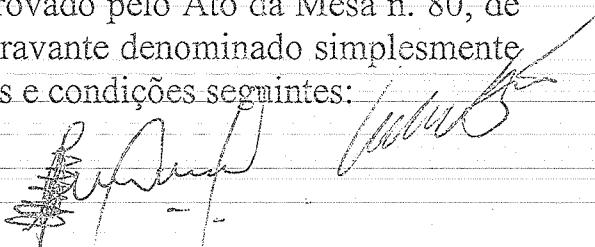


Processo n. 104.831/13 ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2013/175.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PRIMEIRA SECRETARIA DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SINDICATO
DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
(SINDILEGIS), COM O OBJETIVO DE
PROMOVER PROJETO DESTINADO AO
COMPARTILHAMENTO DE SOLUÇÕES
PARA GESTÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM
FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO A
COTAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS
RELATIVOS A PRODUTOS E SERVIÇOS
CONSIGNADOS POR PARTE DAS
CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS.

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e treze, a PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada simplesmente CÂMARA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Primeiro-Secretário, o Senhor Deputado MARCIO BITTAR, e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado SINDILEGIS, com sede no SAS, Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere, 7º Andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 03.656.493/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor NILTON RODRIGUES DA PAIXÃO JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que a este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, baseado nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 2012/054.0, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:



CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 2012/054.0, firmado entre a CÂMARA e o SINDILEGIS, em 19 de abril de 2012, visando à promoção de intercâmbio e cooperação técnico-científica e operacional na área de recursos humanos, além de outras;

CONSIDERANDO a alínea IV da cláusula primeira do referido Acordo, que prevê a implementação de projetos, programas, eventos, ações e/ou atividades complementares de interesse comum;

CONSIDERANDO a alínea XI da cláusula segunda do Acordo, que prevê o compartilhamento e troca de experiências e soluções, sistemas e métodos de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro da cláusula terceira do Acordo, que prevê instrumentos próprios para definir as ações decorrentes do referido Acordo;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, controle, transparência e neutralidade na administração da concessão dos produtos e serviços consignados aos servidores da CÂMARA;

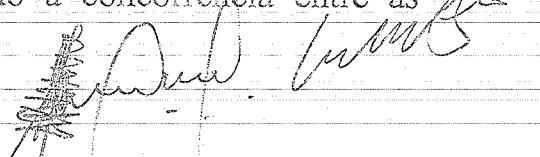
CONSIDERANDO a necessidade de ofertar aos servidores melhores condições de crédito, menores taxas de juros, a partir do estímulo à concorrência entre as consignatárias conveniadas, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto proporcionar aos servidores da CÂMARA o acesso *on line* às margens consignáveis e o acompanhamento de operações, a possibilidade de escolher as melhores taxas de juros de empréstimos consignados, a partir da disponibilização de sistema de simulação de empréstimos pelo valor da parcela ou pelo valor a ser liberado, estimulando a concorrência entre as instituições financeiras e classificando as suas propostas de empréstimo, com base no seu Custo Efetivo Total – CET.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Portal de Consignações constitui solução tecnológica destinada à gestão do processo de consignações em folha de pagamento, permitindo o acesso direto do servidor às suas operações relativas a descontos facultativos, simulação de operações de crédito, estimulando a concorrência entre as



instituições financeiras habilitadas perante a CÂMARA, classificando as melhores propostas de empréstimo apresentadas, com o objetivo de beneficiar os servidores da CÂMARA, a fim de que tenham acesso às taxas e condições mais benéficas do mercado de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Poderá ser criado um módulo no Portal de Consignações para cotações de outros tipos de operações, tais como seguros, cartões de crédito consignado, crédito imobiliário, entre outros.

Parágrafo segundo – A utilização do Portal de Consignações é facultativa, razão pela qual os servidores da CÂMARA poderão efetuar suas cotações de empréstimos diretamente nas instituições financeiras de seu interesse ou mediante consulta ao Portal.

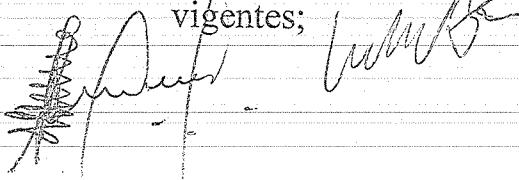
Parágrafo terceiro – As consignatárias interessadas em ofertar seus produtos e serviços por meio do Portal de Consignações deverão estar devidamente habilitadas pela CÂMARA, nos termos das regras vigentes, e efetuar seu cadastro perante o SINDILEGIS.

Parágrafo quarto – O SINDILEGIS estimulará a participação do maior número possível de instituições financeiras no Portal de Consignações, a fim de que os servidores da CÂMARA sejam beneficiados com a mais ampla concorrência entre as diversas instituições creditícias do mercado.

Parágrafo quinto – O cadastramento das instituições financeiras no Portal de Consignações será norteado pela ampla participação das diversas instituições financeiras existentes no mercado, desde que habilitadas perante a CÂMARA, e pela livre competição entre elas, revestindo-se, no entanto, de cautelas necessárias à preservação da segurança da Casa e da confiabilidade da solução tecnológica empregada, bem como à vinculação da instituição financeira aos termos da proposta por ela ofertada.

Parágrafo sexto – A divulgação do Portal de Consignações poderá ser feita em espaço físico nas instalações da CÂMARA, na sua página eletrônica da intranet, bem como na página eletrônica do SINDILEGIS, da seguinte forma:

- a) Nos espaços físicos previamente definidos em autorização específica da CÂMARA, poderão ser colocados *totens*, com a solução tecnológica devidamente instalada e disponível para utilização dos servidores interessados, podendo haver a divulgação do nome e logo do SINDILEGIS e do Portal, nos termos dos atos normativos internos vigentes;



b) Na intranet da Câmara, será incluído um ícone visual ou item que, após um clique, direcionará os servidores interessados ao endereço eletrônico direto do Portal de Consignações.

Parágrafo sétimo – O SINDILEGIS fica sujeito às diretrizes da CÂMARA quanto aos procedimentos de confiabilidade e de segurança do Portal de Consignações, devendo submeter a solução tecnológica e os *totens* à análise dos departamentos técnicos pertinentes, antes de sua divulgação na *intranet* e de sua colocação nas instalações físicas da Casa.

Parágrafo oitavo – A solução tecnológica denominada Portal de Consignações será mantida pelo SINDILEGIS, sem que haja qualquer despesa ou ônus a ser suportado pela CÂMARA, cabendo a esta apenas autorizar a divulgação do Portal na página da *intranet* e nos locais físicos da Casa, após aprovação técnica dos departamentos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES

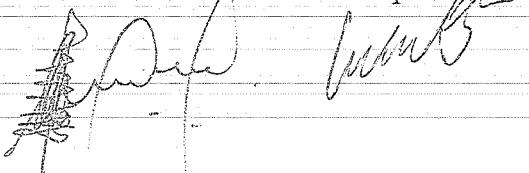
Os servidores da CÂMARA terão a faculdade de utilizar a solução tecnológica denominada Portal de Consignações, desenvolvida pelo SINDILEGIS, para simular operações de empréstimo consignado ou mesmo outros tipos de operações semelhantes entre as instituições financeiras consignatárias, as quais apresentarão ao servidor interessando proposta de empréstimo consignado ou outras modalidades de crédito, com base nas informações fornecidas por ele no seu pedido de simulação.

Parágrafo primeiro – As informações pessoais relativas ao contracheque dos servidores deverão ser consultadas pelo próprio servidor interessado, por meio dos sistemas já existentes na intranet e extranet da CÂMARA, disponibilizados pelo Departamento de Pessoal da Casa.

Parágrafo segundo – Em caso de opção do servidor, as informações referentes a sua margem consignável atual e suas operações consignadas em andamento poderão ser consultadas através do Portal de Consignações.

Parágrafo terceiro – Uma vez autorizado pelo servidor interessado, a CÂMARA passará a informar mensalmente ao portal de consignações via troca de arquivo eletrônico os dados referentes a sua margem consignável e operações de consignação em andamento.

Parágrafo quarto – O acesso ao Portal de Consignações se dará exclusivamente através da ferramenta eletrônica desenvolvida pela



CÂMARA, na qual o servidor digitará o número de sua matrícula e de sua senha, evitando, dessa forma, que o Portal de Consignações tenha qualquer acesso a esses dados.

Parágrafo quinto – Antes de autorizar, mediante *login* e senha, o envio de seus dados de margem consignável e operações em andamento, o servidor interessado visualizará o seguinte alerta, sobre os quais dará o seu aceite:

"Autorizo a CÂMARA a informar ao Portal de Consignações o valor nominal da minha margem consignável disponível nesta data e, uma vez efetivada operação com instituição financeira através do Portal de Consignações, também autorizo o repasse mensal de minhas operações de consignações facultativas."

Parágrafo sexto – As instituições financeiras ficam obrigadas a fazer os lançamentos das novas averbações ou das manutenções das averbações já existentes quanto às transações realizadas pelos servidores pelo Portal de Consignações.

Parágrafo sétimo – O servidor da CÂMARA para realizar simulação de empréstimo consignado deverá acessar o Portal de Consignações, onde encontrará um *link* específico para esse fim e informará os seguintes dados:

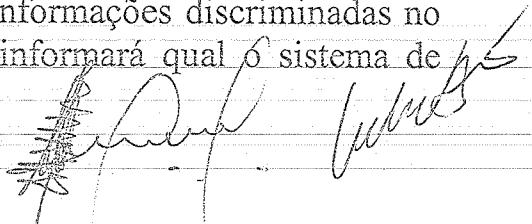
- a) Valor líquido almejado;
- b) Número total de prestações do empréstimo, o qual poderá ser simulado pelo número fixo de parcelas ou pelo intervalo entre uma quantidade mínima e máxima de parcelas ou por outras metodologias possíveis.

Parágrafo oitavo – O Portal de Consignações não solicitará em qualquer momento o *login* e senha pessoais do servidor, o acesso deste se dará exclusivamente através de troca de chaves criptografadas com ferramenta desenvolvida pela CÂMARA.

Parágrafo nono – Após a inclusão dos dados do empréstimo no sistema do Portal de Consignações, este apresentará uma listagem com as ofertas de todas as instituições financeiras consignatárias, organizando uma classificação em ordem crescente das melhores propostas oferecidas.

Parágrafo décimo – A classificação das melhores propostas será feita de forma objetiva, levando-se em conta apenas o valor individual das prestações e o Custo Efetivo Total (CET) do empréstimo.

Parágrafo décimo primeiro – Além das informações discriminadas no parágrafo anterior, o Portal de Consignações informará qual o sistema de



amortização utilizado pela instituição financeira em sua proposta, a fim de que o servidor possa avaliar quais as melhores condições para uma futura amortização e/ou quitação do saldo devedor do empréstimo.

Parágrafo décimo segundo – As propostas de empréstimo apresentadas pelas instituições financeiras consignatárias também conterão informações sobre o prazo máximo, em dias úteis, em que elas creditarão o valor solicitado na conta bancária do servidor contratante, após a assinatura do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CÂMARA poderá a qualquer momento definir um CET limite para a figuração das instituições bancárias na simulação.

Parágrafo décimo quarto – Depois de escolher a proposta, que a seu critério lhe seja mais favorável, o servidor da CÂMARA terá a opção de imprimir o documento correspondente, o qual será emitido com autenticidade garantida pelo Portal de Consignações.

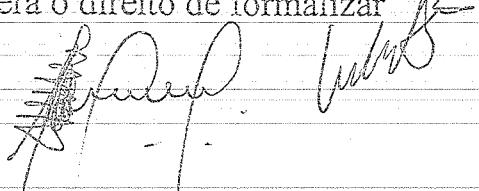
Parágrafo décimo quinto – O servidor da CÂMARA terá a liberdade de escolher qualquer uma das instituições financeiras constantes da lista de classificação de propostas, podendo celebrar o contrato com qualquer uma delas, desde que o valor da parcela do empréstimo a ser contratado se enquadre na margem disponível.

Parágrafo décimo sexto – A instituição financeira proponente estará vinculada aos termos de sua proposta de empréstimo durante o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da emissão proposta.

Parágrafo décimo sétimo – Após o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a instituição financeira não estará mais obrigada a observar as mesmas condições da proposta, podendo, entretanto, celebrar o contrato nos mesmos termos, se entender conveniente.

Parágrafo décimo oitavo – A proposta emitida por meio do Portal de Consignações deverá conter Boleto Demonstrativo com os valores a serem liberados no empréstimo, o Custo Efetivo da Transação (CET) mensal e anual, o valor e o número das prestações, a fim de que o servidor possa confrontar as informações constantes da proposta emitida com aqueles do contrato a ser celebrado com a instituição financeira escolhida.

Parágrafo décimo nono – Para celebração do contrato de empréstimo consignado, o servidor da CÂMARA comparecerá, pessoalmente, à instituição financeira de sua preferência, com a respectiva proposta de crédito, emitida pelo do Portal de Consignações, e terá o direito de formalizar



o empréstimo nas mesmas condições, taxas e valores constantes da proposta impressa.

Parágrafo vigésimo – A contratação de empréstimo consignado deverá observar todas as exigências referentes a esse tipo de operação financeira, sobretudo as regras relativas ao limite de margem consignável no contracheque do servidor, à documentação necessária para a celebração do contrato e à averbação do contrato perante a CÂMARA.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caso a margem consignável do servidor não seja suficiente para arcar com o valor das prestações constantes da proposta simulada, o empréstimo não poderá ser concedido até que o valor da parcela se adeque à margem disponível, mediante novas simulações realizadas perante a própria instituição financeira ou pelo próprio servidor por meio do Portal de Consignações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

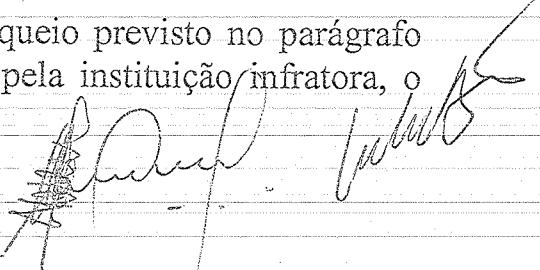
Em caso de identificação de irregularidades, atos que arrisquem ou prejudiquem a segurança financeira dos servidores ou descumprimento dos termos da proposta de empréstimo, o SINDILEGIS poderá, ouvida a CÂMARA, bloquear a participação das instituições infratoras no Portal de Consignações, sem prejuízo de outras providências de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis, a serem tomadas pela CÂMARA, pelo Sindicato ou, individualmente, pelo servidor prejudicado.

Parágrafo primeiro – Antes de aplicar a pena de bloqueio à instituição financeira infratora, o SINDILEGIS deverá aplicar-lhe uma advertência escrita, comunicando o fato imediatamente à CÂMARA.

Parágrafo segundo – Se a irregularidade cometida for sanável, o bloqueio persistirá até o seu saneamento, após o que a instituição bloqueada poderá requerer ao SINDILEGIS a sua reinserção ao Portal de Consignações, ouvida a CÂMARA.

Parágrafo terceiro – Em se tratando de ato lesivo que arrisque ou prejudique a segurança financeira dos servidores, o SINDILEGIS poderá bloquear cautelarmente a instituição infratora, antes mesmo da advertência escrita, comunicando o fato imediatamente à instituição bloqueada, para apresentação de defesa, e à CÂMARA.

Parágrafo quarto – Caso se aplique o bloqueio previsto no parágrafo anterior, após a apresentação de defesa escrita pela instituição infratora, o



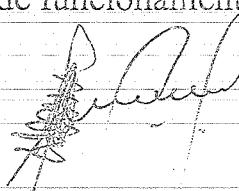
SINDILEGIS poderá, ouvida a CÂMARA, retirar o bloqueio cautelar ou convertê-lo em definitivo.

Parágrafo quinto – O bloqueio previsto neste dispositivo restringe-se tão somente a impedir a instituição bloqueada de participar do Portal de Consignações, sem qualquer repercussão em sua habilitação para ofertar produtos e serviços consignados diretamente aos servidores da CÂMARA.

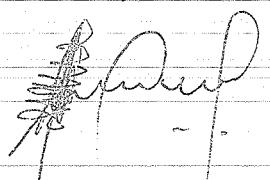
CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SINDILEGIS

É atribuição do SINDILEGIS manter e fiscalizar o Portal de Consignações, desempenhando também as seguintes atividades:

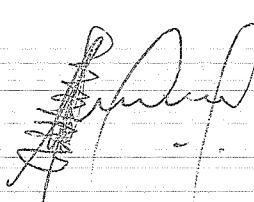
- a) Cadastrar as instituições consignatárias previamente habilitadas perante a CÂMARA, na forma do Ato da Mesa n. 65/2005;
- b) Prover o acesso da CÂMARA ao Portal de Consignações envolvendo os módulos de Gestão do Consignante e Servidor;
- c) Garantir perante as consignatárias credenciadas e cadastradas a manutenção e a atualização dos requisitos de *software* e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do Portal de Consignações;
- d) Providenciar treinamento aos servidores indicados pela CÂMARA, para acompanhar e fiscalizar o Portal de Consignações;
- e) Garantir aos servidores interessados em utilizar o Portal de Consignações a possibilidade de acesso ao sistema via *internet*, para realizar suas consultas e cotações de preços, a partir de qualquer lugar;
- f) Fiscalizar as instituições consignatárias periodicamente e/ou a partir de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários e de outras consignatárias, mantendo a CÂMARA informada sobre casos que recomendem ações preventivas ou corretivas;
- g) Manter o funcionamento do Portal de Consignações no que diz respeito a:
 - i. Monitoramento do funcionamento do *software*;
 - ii. Atualizações nos módulos de *software* existentes e homologados pela CÂMARA;
 - iii. Atualizações das tecnologias de *software* utilizadas;
 - iv. Adaptação e enquadramento do Portal de Consignações nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes à CÂMARA, desde que sejam por ela autorizadas, tornando-a responsável por tais critérios de funcionamento;



- h) Manter sob sigilo e confidencialidade todas as informações compartilhadas com a CÂMARA, sob pena de responsabilização civil e penal.
- i) Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados, inclusive a execução e a guarda de cópias de segurança de dados e sistemas.
- j) Garantir a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos neste Acordo de Cooperação;
- k) Manter a CÂMARA informada de qualquer alteração das rotinas do sistema;
- l) Informar a CÂMARA, com antecedência, sobre eventual manutenção do sistema;
- m) Fornecer suporte técnico à CÂMARA na utilização do sistema, em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 – horário de Brasília;
- n) Atender às solicitações da CÂMARA, via de regra, em 04 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas, quando não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- o) No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física, deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a solução;
- p) Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e a integridade dos dados do *datacenter* em que será instalado o sistema;
- q) Disponibilizar, mensalmente, uma cópia de segurança dos dados contidos no sistema;
- r) Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela CÂMARA;
- s) Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos providos, tão logo sejam descobertas;
- t) Prevenir e solucionar possíveis fraudes e manter a CÂMARA permanentemente informada;
- u) Gerar *logs* de consulta e modificação dos dados pertencentes à CÂMARA, retendo-os durante toda a relação acordada;



- v) Garantir a integridade dos *logs*, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou accidental;
- w) Entregar à CÂMARA cópias em mídias de todo e qualquer *log* armazenado ao final do acordo ou a qualquer tempo, mediante solicitação;
- x) Garantir acesso aos servidores indicados pela CÂMARA, a qualquer tempo, às instalações do SINDILEGIS, ao sistema e às instalações de *softwares* básicos que o suportem e ao inventário que permita localizar todas as aplicações cliente, para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados da CÂMARA;
- y) Controlar as transações dos usuários, com registro de todas as operações de sistema efetuadas;
- z) Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;
- aa) Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de *logins* mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;
- bb) Antes do início da operação do sistema:
 - i. Definir expressamente quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pela CÂMARA necessárias ao perfeito funcionamento do sistema;
 - ii. Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de logs e arquivos de dados;
 - iii. Detalhar, em parceria com a CÂMARA, as informações a serem armazenadas em *logs*, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.
- cc) Entregar à CÂMARA, ao final do presente Acordo, todos os registros de *logs* de transações ocorridas durante a vigência deste Acordo;
- dd) Responsabilizar-se pela criptografia e captura dos dados para ele destinados, da mesma forma deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o ambiente da CÂMARA, entregando-o em formato descriptografado no diretório de arquivos;



- ee) Facultar ao pessoal da área de TI da CÂMARA o acesso amplo e irrestrito à máquina física ou virtual para fins de auditoria e monitoramento;
- ff) Atender às solicitações da CÂMARA quanto à mudança de configuração na máquina física ou virtual para fins de segurança ou compatibilização com os ambientes e ferramentas de rede e de monitoração corporativas adotadas pela Casa.

Parágrafo primeiro – O SINDILEGIS exigirá que as instituições financeiras habilitadas perante a CÂMARA e cadastradas no Portal de Consignações forneçam, periodicamente, todas as informações atualizadas sobre as tarifas e taxas que compõem o Custo Efetivo Total – CET dos seus empréstimos consignados, para alimentar o sistema do Portal de Consignações com as informações sobre o preço real das operações.

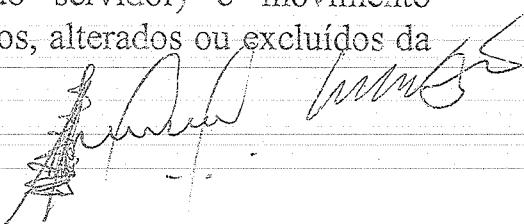
Parágrafo segundo – As instituições financeiras habilitadas perante a CÂMARA e cadastradas no Portal de Consignações terão acesso a módulo específico do Portal que lhes permitirá a atualização constante de todos os custos e taxas de seus empréstimos, para que as propostas simuladas representem sempre o Custo Efetivo Total – CET praticado pela instituição.

Parágrafo terceiro – As cotações e simulações fornecidas pelo Portal de Consignações serão efetuadas com base nas informações fornecidas e atualizadas pela própria instituição financeira na forma desta cláusula, razão pela qual as instituições serão obrigadas a observar os preços e valores informados, na forma da nos seus parágrafos décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo da Cláusula Terceira deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA:

- a) Permitirá que o SINDILEGIS utilize espaços físicos, nas instalações da Casa, e espaço virtual, na sua página de *intranet*, para divulgação do Portal de Consignações, conforme discriminado nos parágrafos sexto, sétimo e oitavo da Cláusula Segunda deste Acordo;
- b) A CÂMARA definirá *layout* e especificações dos arquivos necessários à troca mensal de dados, contendo as informações de carga (dados básicos do servidor e margens), retorno (contendo as informações de todas as operações de consignação do servidor) e movimento (contendo os dados que devem ser lançados, alterados ou excluídos da



folha de pagamento), de todos os servidores que optarem pelo uso do Portal de Consignações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS À CÂMARA E AO SINDILEGIS

São atribuições comuns à CÂMARA e ao SINDILEGIS:

- a) A integração entre os sistemas da CÂMARA e do SINDILEGIS ocorrerá mediante troca de arquivos em formato texto em *layout* específico acordado entre as partes;
- b) Os arquivos para a troca de dados serão disponibilizados em diretório para esse fim, em sistema de arquivos do ambiente interno da CÂMARA em prazo acordado entre as partes;
- c) A transmissão de dados deverá ser realizada pelos *links* de *internet* e/ou *intranet* da CÂMARA ou outro para esse fim destinado, a critério da CÂMARA, por meio de VPN estabelecida entre a máquina física ou virtual e solução equivalente do SINDILEGIS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação será automaticamente rescindido após a perda de eficácia do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2012/054.0, celebrado em 19 de abril de 2012 entre a CÂMARA e o SINDILEGIS.

Parágrafo único – Este Acordo poderá ser rescindido, mediante aviso prévio, por inadimplemento culposo ou doloso de qualquer das partes devidamente apurado em procedimento administrativo ou pela impossibilidade de sua continuidade em razão de força maior, caso fortuito ou falta de interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste instrumento.

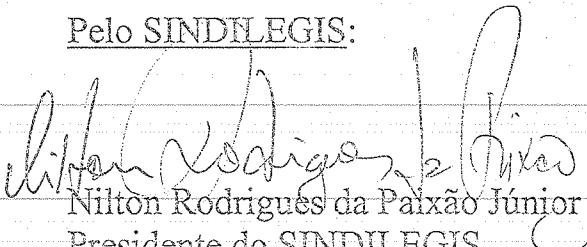
E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de agosto de 2013.

Pela CÂMARA:


Deputado Marcio Bittar
Primeiro-Secretário

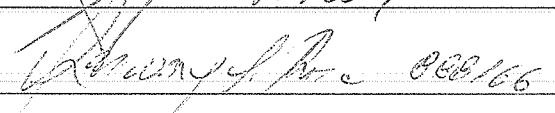
Pelo SINDILEGIS:


Nilton Rodrigues da Paixão Júnior
Presidente do SINDILEGIS

Testemunhas: 1)


R.7004

2)


R.68166

CCONT/IV